



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº 1064/2015 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE PROJETO DE LEI Nº 0272/15.

Trata-se de projeto de lei, encaminhado pelo Exmo. Sr. Prefeito, que visa estabelecer a disciplina de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo no Município de São Paulo.

A propositura pretende revisar a atual Lei nº 13.885/04 que estabelece normas complementares à Lei nº 13.430/02, revogada com a edição da Lei nº 16.050/14 que instituiu novo Plano Diretor Estratégico para o Município de São Paulo. Em observância ao disposto no art. 368 do novo PDE, Lei nº 16.050/14 – que determinava o envio de projeto de lei de revisão da Lei nº 13.885/04 no prazo de 180 dias da entrada em vigor da lei – foi encaminhado à análise desta Casa o presente projeto de lei. Em atendimento ao princípio da gestão democrática da cidade, em consonância com o disposto pelos arts. 43 e 44 do Estatuto da Cidade, Lei Federal nº 10.257/01, consta da exposição de motivos o detalhamento do processo participativo na elaboração deste projeto, iniciado em novembro de 2013 com o Concurso Nacional Ensaio Urbanos: Desenhos para o Zoneamento

de São Paulo, promovido pela Prefeitura do Município de São Paulo com o objetivo de democratizar e qualificar o debate sobre o ordenamento territorial.

Esclareceu-se ainda que o Conselho Municipal de Política Urbana (CMPU) e a Câmara Técnica de Legislação Urbanística (CTLU) acompanharam todo o processo de construção da presente propositura. Em atenção ao princípio constitucional da transparência, ainda em conformidade com a exposição de motivos acostada à presente propositura, foram disponibilizados no sítio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano na internet o caderno de propostas, as minutas (textos, quadros e mapas) os mapas em formato aberto, as apresentações realizadas nos eventos, fotos, listas de presença, relatórios de propostas feitas nos eventos, dentre outras atividades e materiais produzidos. Em relação à Lei nº 13.885/04, segundo informado pelo

Executivo, o presente Projeto de Lei se difere pelos seguintes aspectos principais:

1. Não complementa o PDE em matéria que seja diferente da disciplina de parcelamento, uso e ocupação do solo, tendo foco no seu objeto principal, estando organizado em apenas uma parte ao invés de três.

2. Não versa sobre os Planos Regionais das Subprefeituras, deixando tal matéria para regulamentação própria.

3. A dimensão territorial das normas de parcelamento, uso e ocupação do solo não se expressa por Subprefeituras, mas por um conjunto de tipos de zonas que dialoga com as perspectivas de transformação do PDE e com as diferentes localidades e especificidades do território municipal.

Em sua estrutura, o projeto se organiza através dos seguintes títulos:

1. Conceitos, diretrizes e estratégias de ordenamento territorial
2. Zonas
3. Parcelamento do Solo
4. Ocupação do Solo
5. Uso do Solo

6. Procedimentos administrativos

7. Disposições finais

Importante observar que, segundo a propositura, as regras de parcelamento, uso e ocupação do solo se diferem por tipos de zonas que incidem em todo o território municipal, tendo sido as zonas organizadas conforme três tipos de territórios que se diferem pela perspectiva de transformação e pela perspectiva de preservação.

A análise do mérito da proposta compete às D. Comissões de Mérito, nos termos do art. 48 do Regimento Interno desta Casa.

Sob o aspecto estritamente jurídico, a propositura reúne condições para prosseguir em tramitação, eis que apresentada no regular exercício da competência legislativa desta Casa. Com efeito, a propositura objetiva disciplinar o Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo no Município de São Paulo, matéria sobre a qual compete à Câmara legislar, nos termos dos artigos 30, I, da Constituição Federal e 13, I e XIV da Lei Orgânica do

Município. Durante a tramitação da propositura deverão ser realizadas ao menos duas audiências públicas, conforme dispõe o art. 41, VI da Lei Orgânica do Município.

Nos termos do art. 40, § 4º, I da Lei Orgânica do Município, o projeto dependerá do voto favorável de 3/5 (três quintos) dos membros da Câmara para a sua aprovação.

Ante o exposto somos, PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 26/06/2015.

Alfredinho – PT

Arselino Tatto – PT - relator

Ari Friedenbach – PROS

Conte Lopes – PTB

Eduardo Tuma – PSDB

George Hato – PMDB

Sandra Tadeu – DEM

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 25/06/2015, p. 89

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.

RETIFICAÇÃO

PARECER Nº 1064/2015 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE PROJETO DE LEI Nº 0272/15.

Trata-se de projeto de lei, encaminhado pelo Exmo. Sr. Prefeito, que visa estabelecer a disciplina de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo no Município de São Paulo.

A propositura pretende revisar a atual Lei nº 13.885/04 que estabelece normas complementares à Lei nº 13.430/02, revogada com a edição da Lei nº 16.050/14 que instituiu novo Plano Diretor Estratégico para o Município de São Paulo.

Em observância ao disposto no art. 368 do novo PDE, Lei nº 16.050/14 – que determinava o envio de projeto de lei de revisão da Lei nº 13.885/04 no prazo de 180 dias da entrada em vigor da lei – foi encaminhado à análise desta Casa o presente projeto de lei.

Em atendimento ao princípio da gestão democrática da cidade, em consonância com o disposto pelos arts. 43 e 44 do Estatuto da Cidade, Lei Federal nº 10.257/01, consta da exposição de motivos o detalhamento do processo participativo na elaboração deste projeto, iniciado em novembro de 2013 com o Concurso Nacional Ensaio Urbanos: Desenhos para o Zoneamento de São Paulo, promovido pela Prefeitura do Município de São Paulo com o objetivo de democratizar e qualificar o debate sobre o ordenamento territorial.

Esclareceu-se ainda que o Conselho Municipal de Política Urbana (CMPU) e a Câmara Técnica de Legislação Urbanística (CTLU) acompanharam todo o processo de construção da presente propositura.

Em atenção ao princípio constitucional da transparência, ainda em conformidade com a exposição de motivos acostada à presente propositura, foram disponibilizados no sítio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano na internet o caderno de propostas, as minutas (textos, quadros e mapas) os mapas em formato aberto, as apresentações realizadas nos eventos, fotos, listas de presença, relatórios de propostas feitas nos eventos, dentre outras atividades e materiais produzidos.

Em relação à Lei nº 13.885/04, segundo informado pelo Executivo, o presente Projeto de Lei se difere pelos seguintes aspectos principais:

1. Não complementa o PDE em matéria que seja diferente da disciplina de parcelamento, uso e ocupação do solo, tendo foco no seu objeto principal, estando organizado em apenas uma parte ao invés de três.
2. Não versa sobre os Planos Regionais das Subprefeituras, deixando tal matéria para regulamentação própria.
3. A dimensão territorial das normas de parcelamento, uso e ocupação do solo não se expressa por Subprefeituras, mas por um conjunto de tipos de zonas que dialoga com as perspectivas de transformação do PDE e com as diferentes localidades e especificidades do território municipal.

Em sua estrutura, o projeto se organiza através dos seguintes títulos:

1. Conceitos, diretrizes e estratégias de ordenamento territorial
2. Zonas
3. Parcelamento do Solo
4. Ocupação do Solo
5. Uso do Solo
6. Procedimentos administrativos
7. Disposições finais

Importante observar que, segundo a propositura, as regras de parcelamento, uso e ocupação do solo se diferem por tipos de zonas que incidem em todo o território municipal, tendo sido as zonas organizadas conforme três tipos de territórios que se diferem pela perspectiva de transformação e pela perspectiva de preservação.

A análise do mérito da proposta compete às D. Comissões de Mérito, nos termos do art. 48 do Regimento Interno desta Casa.

Sob o aspecto estritamente jurídico, a propositura reúne condições para prosseguir em tramitação, eis que apresentada no regular exercício da competência legislativa desta Casa.

Com efeito, a propositura objetiva disciplinar o Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo no Município de São Paulo, matéria sobre a qual compete à Câmara legislar, nos termos dos artigos 30, I, da Constituição Federal e 13, I e XIV da Lei Orgânica do Município.

Durante a tramitação da propositura deverão ser realizadas ao menos duas audiências públicas, conforme dispõe o art. 41, VI da Lei Orgânica do Município.

Nos termos do art. 40, § 4º, I da Lei Orgânica do Município, o projeto dependerá do voto favorável de 3/5 (três quintos) dos membros da Câmara para a sua aprovação.

Ante o exposto somos,

PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 24/06/2015.

Alfredinho – PT

Arselino Tatto – PT - relator

Ari Friedenbach – PROS

Conte Lopes – PTB

Eduardo Tuma – PSDB

George Hato – PMDB

Sandra Tadeu – DEM

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 26/06/2015, p. 89

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.